

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2020****PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020 – FMS**

No dia 16 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Minas Gerais, 829A, Vila Palmares, Nova Iguaçu/RJ, 26282-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.624.789/0001-54, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Paulo da Cunha**, portador do documento de identidade nº 12.299.712-5 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 085.092.727.78, através de sua bastante procuradora **Srª. Angelita da Conceição Chaves Teixeira**, portador do documento de identidade nº 062.113.60-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 940.541.187-04, conforme instrumento particular de procuração, datado em 31 de julho de 2020, fls. 307, processo administrativo nº 3737/2020 e **Sr. David Cid Machado**, portador do documento de identidade nº 116.523.15-0 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 095.014.757-51, conforme instrumento público de procuração registrado no Cartório do 3º Ofício de Magé – RJ, livro n. 41, Fls. 189/190, Ato n. 081, datado em 09 de março de 2020, fls. 309/311, processo administrativo nº 3737/2020, para eventual aquisição de medicamentos (ácido acetilsalicílico 100mg e outros) – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 32/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 3737/2020– FMS**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Nome Comercial / Laboratório	Cod GGREM/ANVISA	V. Unit.	V. Total
01	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comp.	300000	IMEC/DORMEC	543615010000104	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
06	Alendronato de Sódio 70 mg	Comp.	3000	ELOFAR/OSTEOFAR	517115050014204	R\$ 0,79	R\$ 2.370,00
07	Anlodipino 10 mg	Comp.	80000	GEOLAB/BESILAPIN	510401305111414	R\$ 0,34	R\$ 27.200,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.570,00</b>

**1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL FORMA/PRAZO DE ENTREGA**

1.1 – O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o FMS, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Central, situado à Avenida 8 de maio nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ. Em dias úteis, entre 10:00h e 16:00h de Segunda a Sexta-feira.

1.4 – **Forma de entrega:** Conforme necessidade do FMS.

1.5 – **Prazo de Entrega:** A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

**5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 3737/2020 – FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **FMS** deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo**  
SEMSA/FMS  
MAT. 2877/0  
Gestora

**LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA.**  
Empresa